

TERMO DE TRANFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

MONEYCORP BANCO DE CÂMBIO S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 7º andar, cjs. 71/72, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.609.934/0001-37, representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **MONEYCORP BRASIL**.

ITEM 1 – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo divulgar, de maneira acessível e pública, os critérios e condições adotados pela Moneycorp Brasil quando esta realiza a transferência internacional de dados pessoais para entidades fora do território nacional, em conformidade com a Resolução nº 19/2024 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

1.2. Este termo representa uma versão resumida e condensada do Acordo Internacional de Transferência de Dados 1.0 vigente, formalizado com as entidades estrangeiras Moneycorp US Inc. e Moneycorp Shared Services Ltd.

ITEM 2 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1. Para fins de transparência, eficiência operacional, suporte técnico, conformidade regulatória e segurança da informação, abaixo elencamos as entidades vinculadas às transferências de dados pessoais objeto do Acordo firmado com as entidades do Grupo Moneycorp:

Exportador (Quem transmite os dados):

Razão Social: Moneycorp Banco de Câmbio S.A.

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, conj. 71 e 72, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-004

CNPJ: 08.609.934/0001-37

Contato: privacidadededados@moneycorp.com

Importadores (Quem recebe os dados):

Razão Social: Moneycorp US Inc.

Endereço: 1 Park Row, Suite 403, Providence, Rhode Island 02903, Estados Unidos

Registro: 000115949

Contato: dataprotection@moneycorp.com

e

Razão Social: Moneycorp Shared Services Ltd.

Endereço: Floor 5, Zig Zag Building, 70 Victoria Street, London, SW1E 6SQ, Reino Unido.

Registro: 10824121

Contato: dataprotection@moneycorp.com

ITEM 3 – DESCRIÇÃO E OBJETIVO DA TRANSFERÊNCIA

3.1. A transferência internacional de dados pessoais é realizada com o objetivo de aprimorar a eficiência operacional das entidades envolvidas, viabilizar o suporte técnico necessário às atividades desenvolvidas, atender às exigências regulatórias aplicáveis e garantir a segurança da informação no âmbito das operações conduzidas pelas empresas da organização.

3.2. Os dados pessoais objeto de transferência internacional são aqueles:

- Relacionados à identificação e operações cambiais de clientes da instituição, quando presentes nos sistemas utilizados pela Moneycorp Brasil, para cadastro e operacionalização das operações de câmbio;
- Relacionados a identificação dos colaboradores, quando enviados por meio de e-mails corporativos.

3.3. Nenhum dado pessoal classificado como de natureza “sensível”, de acordo com a redação legal da Lei Geral de Proteção de Dados é objeto de transferência internacional pela Moneycorp Brasil.

3.3.1 Para os fins deste Termo considera-se Titular dos Dados a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento, conforme o art. 5º, inciso V, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

ITEM 4 – PRAZO E CONDIÇÕES

4.1. As transferências internacionais previstas neste instrumento são mantidas por prazo indeterminado, ao menos enquanto perdurar o vínculo entre as entidades mencionadas e houver necessidade de transferência de dados pessoais para as finalidades previamente estabelecidas.

4.2. A MONEYCORP informa que os dados pessoais transferidos internacionalmente poderão, em situações específicas, ser compartilhados pelos Importadores com terceiros Operadores, desde que: (i) esse compartilhamento seja compatível com as finalidades originais do tratamento; (ii) esteja devidamente autorizado conforme os termos do Acordo firmado, e (iii) este compartilhamento ocorra nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados e as demais exigências da Res. CD ANPD 19/24. Nesses casos, serão adotadas salvaguardas contratuais e operacionais para garantir que os terceiros envolvidos observem os mesmos padrões de segurança, privacidade e conformidade exigidos pela legislação brasileira. A MONEYCORP permanecerá responsável pela proteção dos dados pessoais transferidos, mesmo quando compartilhados com terceiros, e assegura que qualquer nova transferência será realizada com base em mecanismos legais válidos e transparentes.

ITEM 5 – BASE LEGAL E TRANSFERÊNCIAS POSTERIORES

5.1. A transferência internacional de dados pessoais objeto deste Termo será realizada com fundamento nas bases legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), especialmente nos artigos 7º e 11º. A escolha da base legal será feita com base na finalidade do tratamento, no contexto da operação e na relação jurídica estabelecida entre as partes.

5.2. O mecanismo adotado para viabilizar a transferência internacional de dados observará os parâmetros estabelecidos pela Resolução nº 19/2024 da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), podendo consistir, conforme o caso, na adoção de cláusulas-padrão contratuais (CPCs), cláusulas específicas ou normas corporativas globais, de acordo com o modelo mais adequado à operação de tratamento e ao grau de maturidade regulatória das entidades envolvidas.

ITEM 6 – RESPONSABILIDADE E MEDIDAS DE SEGURANÇA

6.1. Na qualidade de Controladores, os importadores de Dados, ou seja, aqueles que recebem os dados objeto de transferência internacional, assumem o expresso e irrevogável compromisso de seguir as diretrizes contratuais estabelecidas com a Moneycorp Brasil, bem como todas as disposições legais vigentes sobre proteção de dados no âmbito nacional.

6.2. A MONEYCORP mantém um programa abrangente de segurança da informação e cibernética, com foco na identificação de ativos, análise contínua do cenário de ameaças e resposta a incidentes por meio de tecnologias avançadas. O programa abrange governança estratégica, conscientização dos colaboradores, procedimentos de resposta a incidentes, monitoramento contínuo, investimentos em soluções de proteção, revisão periódica de riscos e conformidade, além da operação de sistema de CRM para tratamento seguro de dados e aplicação consistente dos princípios de confidencialidade.

6.3. As medidas de segurança adotadas são proporcionais ao grau de risco identificado nas operações de tratamento e transferência internacional de dados pessoais, considerando o volume tratado, a frequência das operações, o contexto da atividade e os potenciais impactos aos direitos e liberdades dos titulares. A MONEYCORP realiza avaliações periódicas de risco e impacto à proteção de dados, com o objetivo de assegurar que os controles técnicos e administrativos estejam continuamente alinhados às melhores práticas de segurança da informação e ao cenário regulatório vigente.

ITEM 7 – DIREITOS DO TITULAR

7.1. O TITULAR poderá exercer seus direitos previstos na LGPD, incluindo, mas não se limitando a: (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, (iv) anonimização, (v) bloqueio ou (vi) eliminação de dados desnecessários, (vii) portabilidade, (viii) revogação do consentimento e (ix) informação sobre compartilhamento de dados.

7.1.1. Os procedimentos para exercício de direitos poderão ser realizados mediante solicitação formal, encaminhada ao encarregado de tratamento de dados, por meio do endereço eletrônico privacidadededados@moneycorp.com.

7.2. Em caso de incidentes de segurança que represente risco ou dano relevante, a MONEYCORP irá notificar a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Titular em até 3 (três) dias úteis, nos termos da Legislação Nacional.

ITEM 8 – TRANSPARÊNCIA E ACESSO

8.1. Este termo e demais documentos que tratam da Política de Privacidade e Proteção de Dados estarão disponíveis ao TITULAR por meio do site <https://www.bancomoneycorp.com.br/pt/nossas-politicas/politica-de-privacidade/>.

8.2. A MONEYCORP compromete-se a responder às solicitações dos titulares no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação, conforme previsto na LGPD.

ITEM 9 – RESPONSABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A responsabilidade pela conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais será atribuída à entidade responsável pela operação no território brasileiro, sendo esta a Moneycorp Banco de Câmbio S.A.

9.2. O Grupo Moneycorp deverá manter registros das operações de tratamento e transferência de dados pessoais, bem como implementar mecanismos de auditoria, revisão e atualização periódica das políticas internas de proteção de dados.

9.3. A MONEYCORP adota práticas organizacionais, técnicas e administrativas voltadas à conformidade com a legislação de proteção de dados, incluindo controles internos relacionados à gestão de pessoas e processos, gestão de fornecedores e continuidade de negócios. A empresa mantém registros das operações de tratamento, realiza revisões periódicas de suas políticas e investe em tecnologias e procedimentos que reforçam a segurança da informação. Tais medidas são continuamente avaliadas e ajustadas para garantir a proteção dos dados pessoais e o cumprimento das obrigações legais aplicáveis.